

DECRETO N.º 13.361, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Inclui funções no Anexo I do Decreto n.º 12.643, de 9 de novembro de 1978 que aplicou as disposições do artigo 18 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas no Anexo I do Decreto n.º 12.643, de 9 de novembro de 1978, as funções-atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

João Lopes Guimarães, Secretário do Interior

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios

Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual	Coeficiente de Enquadramento	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERENCIA		A	V
					Inicial	Final		
Administrador	5.776,00	1.4138	Administrador	SQF-I	34	53	III	VE-3
Almoxarife	2.890,00	1.4268	Almoxarife	SQF-I	20	37	II	VE-3
Analista para Orçamento Programa I	8.292,00	1.4011	Analista para Orçamento Programa I	SQF-II	43	64	IV	VE-4
Assistente Técnico de Direção I	13.610,00	1.3800	Assistente Técnico de Direção I	SQF-II	51	66	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II	16.872,00	1.4159	Assistente Técnico de Direção II	SQF-II	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Gabinete I	11.486,00	1.3800	Assistente Técnico de Gabinete I	SQF-II	47	62	I	VE-1
Assistente Técnico de Gabinete II	16.872,00	1.4159	Assistente Técnico de Gabinete II	SQF-II	56	71	I	VE-1
Encarregado de Setor	3.531,00	1.4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	24	43	III	VE-3
Secretário	3.531,00	1.4197	Secretário	SQF-II	24	41	II	VE-3
Supervisor de Equipe de Fiscalização ...	4.332,00	1.4138	Supervisor de Equipe de Fiscalização	SQF-I	34	53	III	VE-3

SUB-ANEXO DE FUNÇÕES ATIVIDADES

(Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual	Coeficiente de Enquadramento	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERENCIA		A	V
					Inicial	Final		
Analista para Orçamento Programa I	8.292,00	---	Analista para Orçamento Programa I	SQF-II	43	64	IV	VE-4
Secretário	3.531,00	---	Secretário	SQF-II	24	41	II	VE-3

(Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
CARGO OU FUNÇÃO		AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO	Salário	Nível	Tabela	REFERÊNCIA		A	V
	Atual			Inicial	Final		
	Cr\$						
Assistente Técnico de Direção II	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção I	13.610,00	III	SQF-II	51	66	I	VE-1
Assistente Técnico de Gabinete I	11.486,00	I	SQF-II	42	62	I	VE-1

(Artigo 168 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual	Coeficiente de Enquadramento	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERENCIA		A	V
					Inicial	Final		
Encarregado de Setor	3.531,00	1.4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	24	43	III	VE-3

DECRETO N.º 13.362, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Institui Grupo Intersetorial de Trabalho, objetivando viabilizar os Cadastros e Informações, integrantes do Sistema de Administração de Pessoal do Estado, instituído pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, Grupo Intersetorial de Trabalho, para viabilizar os Cadastros e Informações de Pessoal, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será constituído por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I — Secretaria da Administração
- II — Secretaria da Saúde
- III — Secretaria da Educação
- IV — Secretaria da Segurança Pública
- V — Secretaria da Fazenda
- VI — Conselho de Processamento de Dados
- VII — Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

§ 1.º — Caberá ao representante da Secretaria da Administração a coordenação do Grupo Intersetorial de Trabalho.

§ 2.º — O Coordenador poderá, a seu critério, convocar pessoal, bem como, requisitar das Secretarias de Estado, através dos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos, dados e informações necessárias para atingir os objetivos do Grupo.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho ora constituído, deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único — O prazo referido no «caput» poderá ser prorrogado até mais 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Secretário de Estado dos Negócios da Administração.

Artigo 4.º — Cada Secretaria designará, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação deste decreto, por ato do respectivo Titular, o membro de sua Pasta que comporá o Grupo de Trabalho.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.363, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Regulamenta a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos para preenchimento de funções-atividades

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos, mediante nomeação, nas Secretarias de Estado, Autarquias e, quando for o caso, nas Universidades, serão realizados, em todas as fases, pelos órgãos setoriais de recursos humanos, de acordo com as diretrizes e normas gerais fixadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado — CRHE —, ressalvados os casos de competência legal específica.

§ 1.º — Os órgãos setoriais poderão delegar a fase de execução dos concursos públicos aos órgãos subsetoriais.

§ 2.º — A CRHE poderá realizar concursos públicos, em todas as suas fases, quando julgar necessário.

Artigo 2.º — Cada concurso público reger-se-á por Instruções Especiais a serem elaboradas pelos órgãos setoriais de recursos humanos e aprovadas pela CRHE.

Artigo 3.º — A abertura do concurso será feita por edital do qual constarão o prazo, horário e local de recebimento de inscrições e as Instruções Especiais de que trata o artigo 2.º, deste decreto.

Artigo 4.º — As Instruções Especiais determinarão, de acordo com a natureza do cargo:

I — a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os candidatos nomeados;

II — as condições para inscrição e provimento do cargo referentes a:

- a) diplomas, certificados e títulos
- b) experiência de trabalho
- c) capacidade física
- d) conduta
- e) outras consideradas necessárias;

III — se o concurso:

- a) constará de provas ou de provas e títulos
- b) será por especialização ou por modalidades profissionais
- c) será executado a nível local, regional ou geral
- d) terá lista de classificação local, regional ou geral;

IV — o tipo e conteúdo das provas e as categorias de títulos;

V — a forma de julgamento das provas e dos títulos;

VI — os critérios de habilitação e classificação;